



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	18.440 - INEA
Assunto:	O Requerente fez o seguinte pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação – LAI, solicita: “(...) a relação de empresas que entregaram as declarações referentes ao Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens em Geral até 30/04/2021 e as respectivas declarações”.
Resposta:	A Entidade demandada disponibilizou informação de forma parcial ao requerente, mas não justificou de forma objetiva o motivo das restrições efetuadas.
Data do Recurso à CGE:	12/07/2021 - 18:48:38
Ementa:	O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da sua irrisignação com a disponibilização parcial das informações solicitadas.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Instituto Estadual do Ambiente - INEA

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Utilizando o exercício do seu direito constitucional de acesso à informação, regulamentado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 46.475/2018, o requerente formulou o seguinte pedido de informação sob a custódia da entidade demandada: “(...) relação de empresas que entregaram as **declarações** referentes ao Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens em Geral até 30/04/2021 e as respectivas declarações”.

1.2. Diante do solicitado a entidade demandada em sede singular disponibilizou no sistema e-SIC – canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o cidadão para os pedidos de acesso à informação nos termos da LAI –, a seguinte decisão:

Em atenção ao pedido de acesso à informação de protocolo 18440 encaminhamos a resposta apresentada pela área técnica da Secretária Estadual de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS):

"Cumprimentando-o cordialmente, conforme solicitado pela Ouvidoria através do e-SIC nº 16935648 e recomendado pela Assessoria Jurídica desta Secretaria no parecer nº 25/2021 (documento nº 18062670), venho através deste informar a relação de CNPJ e razão social das empresas que declararam o ADE e o PMIn do ano base de 2019. É importante ressaltar, no entanto, que desta totalidade apenas uma parcela preencheu as declarações corretamente em sua integralidade.

Ademais, informo também que as informações **estão em fase de apuração** e que, até o momento, a quantidade de embalagens inseridas no mercado fluminense é de 765.101.956 kg (765.101,95 toneladas), enquanto que a quantidade efetivamente encaminhada para a indústria de reciclagem foi de 161.143.836 kg (161.143,83 toneladas), correspondente a 21,06% do total declarado pelas empresas que preencheram o sistema.”

Seguem, anexos ao presente, o Parecer n. 25/2021 e a relação de CNPJs e razão social das empresas que declaram o ADE e o PMIn.

Por fim, solicitamos que outros questionamentos relacionados à Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro sejam direcionados diretamente à SEAS.

1.3. Considerando o prolatado em sede singular o requerente nos termos do §1º do art. 21 do Decreto nº 46.5475/2018 – *que dispõe que o “recurso de primeira instância será encaminhado à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação”* –, interpõe recurso à primeira instância recursal, que assim se manifestou naquela oportunidade:

“Com os cumprimentos de estilo, ciente da interposição do Recurso Hierárquico, ID 18479927 , tomando-se por fundamentos e razão de decidir o parecer da Assessoria Jurídica da SEAS, ID 18547450 , dispensadas maiores explanações, face toda a instrução processual, mantenho a decisão da Supertintendência vinculado, ao tempo que NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.”

1.4. Alçada a demanda a segunda instância, ou seja, a matéria foi levada a apreciação da autoridade máxima do órgão de vinculação, que prolatou a seguinte decisão: *“Acerca do Recurso Hierárquico interposto, com base em toda a instrução, em especial nas manifestações da SUPGER, ID 19354584, e da SEAS/ASSJUR, ID 18907282, opino pelo improvimento do recurso”*.

1.5. Nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ competência para julgar os *“recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação”*, em face do fornecimento parcial do pedido formulado, interpõe o Requerente o presente recurso em Terceira Instância, cujo extrato do recurso interposto, nesta terceira instância, é adicionado a seguir:

Tendo em vista a ausência de acesso à informação e o cumprimento do procedimento de classificação da informação como sigilosa, inclusive quanto à competência para a classificação, bem como o prazo de restrição de acesso, reiteramos o pedido de acesso às declarações referentes ao Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens em Geral até 30/04/2021.

1.6. É claro que a informação objeto de pedido de acesso à informação pode ser classificada durante a tramitação da solicitação no órgão ou entidade, mas esse procedimento deve ser informado ao requerente para que este possa requerer a sua **desclassificação** ou **reavaliação** da informação solicitada; da mesma forma que ocorrendo a negativa de sua desclassificação ou reavaliação a matéria possa ser reexaminada pela Comissão Mista de Transparência nos termos do Decreto nº 46.475/2018.

1.7. Por outro lado, a Resolução SEAS nº 13, de 13 de maio de 2019, que regulamentou a Lei Estadual nº 8.151, de 1º de novembro de 2019, em seu art. 2º estabelece: o "(...) ADE deverá ser entregue **até o dia 31 de março de cada ano referente** às informações do ano anterior, a partir do preenchimento do formulário do Anexo IV da presente resolução”.

1.8. Ou seja, no pedido formulado solicitando as *“(…) declarações referentes ao Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens em Geral até 30/04/2021 e as respectivas declarações”*, nos termos da legislação em vigor eram para serem **apresentadas em 31 de março de 2021**, e quanto a este ato, informou a entidade demandada, ainda, em sede singular: ***“É importante ressaltar, no entanto, que desta totalidade apenas uma parcela preencheu as declarações corretamente em sua integralidade”***.

1.9. De todo exposto, verificamos que a entidade demandada ainda está analisando as declarações encaminhadas desta forma essas declarações estariam com restrições para a sua disponibilização nos termos do §3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação - LAI – Lei nº 12.527//2011, que dispõe: o *“(…) direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo”*.

1.10. Deste modo, opinamos pelo **não provimento** do recurso interposto em terceira instância, considerando de forma satisfativa a documentação encaminhado ao requerente, nos termos do Parecer Nº 25/2021 – VMC – ASSJUR/SEAS, ou seja, *“(I) a relação de empresas que entregaram as declarações referentes ao Sistema de Logística Reversa de Embalagens e Resíduos de Embalagens em Geral até 30/04/2021; e (II) os dados globais sobre o quantitativo das embalagens colocados no mercado - ou peso - e o percentual encaminhado à reciclagem até 30/04/2021”*, ***em face da declaração da entidade demandada***, considerando o estabelecido no §3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação - LAI.

2. **PARECER**

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, nos termos previstos no §3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**  
Secretária da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 4389868-8

**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 1958379-6

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**  
Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id.: 5014975-0

### 3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 18.440, direcionado ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 05/08/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 05/08/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 06/08/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 06/08/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20576342** e o código CRC **2FAC624C**.